Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►B

REGULAMENTO (CEE) N.º 2377/90 DO CONSELHO

de 26 de Junho de 1990

que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal

(JO L 224 de 18.8.1990, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Regulamento (CEE) n.º 675/92 da Comissão de 18 de Março de 1992	L 73	8	19.3.1992
►M2	Regulamento (CEE) n.º 762/92 da Comissão de 27 de Março de 1992	L 83	14	28.3.1992
►M3	Regulamento (CEE) n.º 3093/92 da Comissão de 27 de Outubro de 1992	L 311	18	28.10.1992
►M4	Regulamento (CEE) n.º 895/93 da Comissão de 16 de Abril de 1993	L 93	10	17.4.1993
►M5	Regulamento (CEE) n.º 2901/93 Do Conselho de 18 de Outubro de 1993	L 264	1	23.10.1993
►M6	Regulamento (CE) n.º 3425/93 da Comissão de 14 de Dezembro de 1993	L 312	12	15.12.1993
►M7	Regulamento (CE) n.º 3426/93 da Comissão de 14 de Dezembro de 1993	L 312	15	15.12.1993
►M8	Regulamento (CE) n.º 955/94 da Comissão de 28 de Abril de 1994	L 108	8	29.4.1994
►M9	Regulamento (CE) n.º 1430/94 da Comissão de 22 de junho de 1994	L 156	6	23.6.1994
►M10	Regulamento (CE) n.º 2701/94 da Comissão de 7 de Novembro de 1994	L 287	7	8.11.1994
►M11	Regulamento (CE) n.º 2703/94 da Comissão de 7 de Novembro de 1994	L 287	19	8.11.1994
►M12	Regulamento (CE) n.º 3059/94 da Comissão de 15 de Dezembro de 1994	L 323	15	16.12.1994
►M13	Regulamento (CE) n.º 1102/95 da Comissão de 16 de Maio de 1995	L 110	9	17.5.1995
►M14	Regulamento (CE) n.º 1441/95 da Comissão de 26 de junho de 1995	L 143	22	27.6.1995
►M15	Regulamento (CE) n.º 1442/95 da Comissão de 26 de junho de 1995	L 143	26	27.6.1995
►M16	Regulamento (CE) n.º 1798/95 da Comissão de 25 de julho de 1995	L 174	20	26.7.1995
►M17	Regulamento (CE) n.º 2796195 da Comissão de 4 de Dezembro de 1995	L 290	1	5.12.1995
►M18	Regulamento (CE) n.º 2804/95 da Comissão de 5 de Dezembro de 1995	L 291	8	6.12.1995
►M19	Regulamento (CE) n.º 281/96 da Comissão de 14 de Fevereiro de 1996	L 37	9	15.2.1996
►M20	Regulamento (CE) n.º 282/96 da Comissão de 14 de Fevereiro de 1996	L 37	12	15.2.1996
►M21	Regulamento (CE) n.º 1140/96 da Comissão de 25 de junho de 1996	L 151	6	26.6.1996
►M22	Regulamento (CE) n.º 1147/96 da Comissão de 25 de junho de 1996	L 151	26	26.6.1996
►M23	Regulamento (CE) n.º1311/96 da Comissão de 8 de julho de 1996	L 170	4	9.7.1996
►M24	Regulamento (CE) n.º 1312/96 da Comissão de 8 de julho de 1996	L 170	8	9.7.1996
►M25	Regulamento (CE) n.º 1433/96 da Comissão de 23 de julho de 1996	L 184	21	24.7.1996
►M26	Regulamento (CE) n.º 1742/96 da Comissão de 6 de Setembro de 1996	L 226	5	7.9.1996
►M27	Regulamento (CE) n.º 1798/96 da Comissão de 17 de Setembro de 1996	L 236	23	18.9.1996
►M28	Regulamento (CE) n.º 2010/96 da Comissão de 21 de Outubro de 1996	L 269	5	22.10.1996
►M29	Regulamento (CE) n.º 2017/96 da Comissão de 22 de Outubro de 1996	L 270	2	23.10.1996
►M30	Regulamento (CE) n.º 2034/96 da Comissão de 24 de Outubro de 1996	L 272	2	25.10.1996

►**M31** Regulamento (CE) n.º 17/97 da Comissão de 8 de Janeiro de 1997	L 5	12	9.1.1997	
►**M32** Regulamento (CE) n.º 211/97 da Comissão de 4 de Fevereiro de 1997	L 35	1	5.2.1997	
►**M33** Regulamento (CE) n.º 270/97 da Comissão de 14 de Fevereiro de 1997	L 45	8	15.2.1997	
►**M34** Regulamento (CE) n.º 434/97 do Conselho de 3 de Março de 1997	L 67	1	7.3.1997	
►**M35** Regulamento (CE) n.º 716/97 da Comissão de 23 de Abril de 1997	L 106	10	24.4.1997	
►**M36** Regulamento (CE) n.º 748/97 da Comissão de 25 de Abril de 1997	L 110	21	26.4.1997	
►**M37** Regulamento (CE) n.º749/97 da Comissão de 25 de Abril de 1997	L 110	24	26.4.1997	
►**M38** Regulamento (CE) n.º 1836/97 da Comissão de 24 de Setembro de 1997	L 263	6	25.9.1997	
►**M39** Regulamento (CE) n.º 1837/97 da Comissão de 24 de Setembro de 1997	L 263	9	25.9.1997	
►**M40** Regulamento (CE) n.º 1838/97 da Comissão de 24 de Setembro de 1997	L 263	14	25.9.1997	
►**M41** Regulamento (CE) n.º 1850/97 da Comissão de 25 de Setembro de 1997	L 264	12	26.9.1997	
►**M42** Regulamento (EC) n.º 121/98 da Comissão de 16 de janeiro de 1998	L 11	11	17.1.1998	
►**M43** Regulamento (CE) n.º 426/98 da Comissão de 23 de Fevereiro de 1998	L 53	3	24.2.1998	
►**M44** Regulamento (CE) n.º 613/98 da Comissão de 18 de Março de 1998	L 82	14	19.3.1998	
►**M45** Regulamento (CE) n.º 1000/98 da Comissão de 13 de Maio de 1998	L 142	18	14.5.1998	
►**M46** Regulamento (CE) n.º 1076/98 da Comissão de 27 de Maio de 1998	L 154	14	28.5.1998	
►**M47** Regulamento (CE) n.º 1191/98 da Comissão de 9 de junho de 1998	L 165	6	10.6.1998	
►**M48** Regulamento (CE) n.º 1568/98 da Comissão de 17 de julho de 1998	L 205	1	22.7.1998	
►**M49** Regulamento (CE) n.º 1569/98 da Comissão de 17 de Julho de 1998	L 205	7	22.7.1998	
►**M50** Regulamento (CE) n.º 1570/98 da Comissão de 17 de Julho de 1998	L 205	10	22.7.1998	
►**M51** Regulamento (CE) n.º 1916/98 da Comissão de 9 de Setembro de 1998	L 250	8	10.9.1998	
►**M52** Regulamento (CE) n.º 1917/98 da Comissão de 9 de Setembro de 1998	L 250	13	10.9.1998	
►**M53** Regulamento (CE) n.º 1958/98 da Comissão de 15 de Setembro de 1998	L 254	7	16.9.1998	
►**M54** Regulamento (CE) n.º 2560/98 da Comissão de 27 de Novembro de 1998	L 320	28	28.11.1998	
►**M55** Regulamento (CE) n.º 2686/98 da Comissão de 11 de Dezembro de 1998	L 337	20	12.12.1998	
►**M56** Regulamento (CE) n.º 2692/98 da Comissão de 14 de Dezembro de 1998	L 338	5	15.12.1998	
►**M57** Regulamento (CE) n.º 2728/98 da Comissão de 17 de Dezembro de 1998	L 343	8	18.12.1998	
►**M58** Regulamento (CE) n.º 508/1999 da Comissão de 4 de Março de 1999	L 60	16	9.3.1999	
►**M59** Regulamento (CE) n.º 804/1999 da Comissão de 16 de Abril de 1999	L 102	58	17.4.1999	
►**M60** Regulamento (CE) n.º 953/1999 da Comissão de 5 de Maio de 1999	L 118	23	6.5.1999	
►**M61** Regulamento (CE) n.º 954/1999 da Comissão de 5 de Maio de 1999	L 118	28	6.5.1999	
►**M62** Regulamento (CE) N.º 997/1999 da Comissão de 11 de Maio de 1999	L 122	24	12.5.1999	
►**M63** Regulamento (CE) n.º 998/1999 da Comissão de 11 de Maio de 1999	L 122	30	12.5.1999	
►**M64** Regulamento (CE) n.º 1308/1999 do Conselho de 15 de Junho de 1999	L 156	1	23.6.1999	
►**M65** Regulamento (CE) n.º 1931/1999 da Comissão de 9 de Setembro de 1999	L 240	3	10.9.1999	
►**M66** Regulamento (CE) n.º 1942/1999 da Comissão de 10 de Setembro de 1999	L 241	4	11.9.1999	
►**M67** Regulamento (CE) n.º 1943/1999 da Comissão de 10 de Setembro de 1999	L 241	9	11.9.1999	
►**M68** Regulamento (CE) n.º 2385/1999 da Comissão de 10 de Novembro de 1999	L 288	14	11.11.1999	
►**M69** Regulamento (CE) n.º 2393/1999 da Comissão de 11 de Novembro de 1999	L 290	5	12.11.1999	
►**M70** Regulamento (CE) n.º 2593/1999 da Comissão de 8 de Dezembro de 1999	L 315	26	9.12.1999	

►**M71** Regulamento (CE) n.º 2728/1999 da Comissão de 20 de Dezembro de 1999	L 328	23	22.12.1999	
►**M72** Regulamento (CE) n.º 2757/1999 da Comissão de 22 de Dezembro de 1999	L 331	45	23.12.1999	
►**M73** Regulamento (CE) n.º 2758/1999 da Comissão de 22 de Dezembro de 1999	L 331	49	23.12.1999	
►**M74** Regulamento (CE) n.º 1286/2000 da Comissão de 19 de Junho de 2000	L 145	15	20.6.2000	
►**M75** Regulamento (CE) n.º 1295/2000 da Comissão de 20 de Junho de 2000	L 146	11	21.6.2000	
►**M76** Regulamento (CE) n.º 1960/2000 da Comissão de 15 de Setembro de 2000	L 234	5	16.9.2000	
►**M77** Regulamento (CE) n.º 2338/2000 da Comissão de 20 de Outubro de 2000	L 269	21	21.10.2000	
►**M78** Regulamento (CE) n.º 2391/2000 da Comissão de 27 de Outubro de 2000	L 276	5	28.10.2000	
►**M79** Regulamento (CE) n.º 2535/2000 da Comissão de 17 de Novembro de 2000	L 291	9	18.11.2000	
►**M80** Regulamento (CE) n.º 2908/2000 da Comissão de 29 de Dezembro de 2000	L 336	72	30.12.2000	
►**M81** Regulamento (CE) n.º 749/2001 da Comissão de 18 de Abril de 2001	L 109	32	19.4.2001	
►**M82** Regulamento (CE) n.º 750/2001 da Comissão de 18 de Abril de 2001	L 109	35	19.4.2001	
►**M83** Regulamento (CE) n.º 807/2001 da Comissão de 25 de Abril de 2001	L 118	6	27.4.2001	
►**M84** Regulamento (CE) n.º 1274/2001 da Comissão de 27 de Junho de 2001	L 175	14	28.6.2001	
►**M85** Regulamento (CE) n.º 1322/2001 da Comissão de 29 de Junho de 2001	L 177	52	30.6.2001	
►**M86** Regulamento (CE) n.º 1478/2001 da Comissão de 18 de Julho de 2001	L 195	32	19.7.2001	
►**M87** Regulamento (CE) n.º 1553/2001 da Comissão de 30 de Julho de 2001	L 205	16	31.7.2001	
►**M88** Regulamento (CE) n.º 1680/2001 da Comissão de 22 de Agosto de 2001	L 227	33	23.8.2001	
►**M89** Regulamento (CE) n.º 1815/2001 da Comissão de 14 de Setembro de 2001	L 246	11	15.9.2001	
►**M90** Regulamento (CE) n.º 1879/2001 da Comissão de 26 de Setembro de 2001	L 258	11	27.9.2001	
►**M91** Regulamento (CE) n.º 2162/2001 da Comissão de 7 de Novembro de 2001	L 291	9	8.11.2001	
►**M92** Regulamento (CE) n.º 2584/2001 do Conselho de 19 de Dezembro de 2001	L 345	7	29.12.2001	
►**M93** Regulamento (CE) n.º 77/2002 da Comissão de 17 de Janeiro de 2002	L 16	9	18.1.2002	
►**M94** Regulamento (CE) n.º 868/2002 da Comissão de 24 de Maio de 2002	L 137	6	25.5.2002	
►**M95** Regulamento (CE) n.º 869/2002 da Comissão de 24 de Maio de 2002	L 137	10	25.5.2002	
►**M96** Regulamento (CE) n.º 1181/2002 da Comissão de 1 de Julho de 2002	L 172	13	2.7.2002	
►**M97** Regulamento (CE) n.º 1530/2002 da Comissão de 27 de Agosto de 2002	L 230	3	28.8.2002	
►**M98** Regulamento (CE) n.º 1752/2002 da Comissão de 1 de Outubro de 2002	L 264	18	2.10.2002	
►**M99** Regulamento (CE) n.º 1937/2002 da Comissão de 30 de Outubro de 2002	L 297	3	31.10.2002	

Rectificado por:

►**C1** Rectificação, JO L 222 de 20.9.1995, p. 17 (1442/95)

►**C2** Rectificação, JO L 316 de 5.12.1996, p. 37 (1442/95)

►**C3** Rectificação, JO L 76 de 18.3.1997, p. 34 (1442/95)

►**C4** Rectificação, JO L 271 de 8.10.1998, p. 42 (1568/98)

►**C5** Rectificação, JO L 9 de 13.1.2000, p. 30 (1308/1999)

►**C6** Rectificação, JO L 133 de 16.5.2001, p. 17 (807/2001)

►**C7** Rectificação, JO L 268 de 9.10.2001, p. 50 (1815/2001)

►**C8** Rectificação, JO L 251 de 19.9.2002, p. 20 (1181/2002)

▼B

REGULAMENTO (CEE) N.º 2377/90 DO CONSELHO

de 26 de Junho de 1990

que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ([1]),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ([2]),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ([3]),

Considerando que a administração de medicamentos veterinários a animais para produção de alimentos pode conduzir à presença de resíduos nos géneros alimentícios provenientes de animais tratados;

Considerando que, dado o progresso científico e técnico, é possível detectar a presença de níveis cada vez mais baixos de resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios; que é, portanto, necessário estabelecer para todos os géneros alimentícios de origem animal, incluindo a carne, o peixe, o leite, os ovos e o mel, os limites máximos dos resíduos das substâncias farmacologicamente activas utilizadas em medicamentos veterinários;

Considerando que para proteger a saúde pública devem ser estabelecidos limites máximos de resíduos em conformidade com princípios geralmente reconhecidos de controlo de segurança, tendo em conta quaisquer outros controlos científicos de segurança das substâncias em causa que possam ter sido efectuados por organizações internacionais, em especial no *Codex Alimentarius*, ou, sempre que essas substâncias forem utilizadas para outros fins, por outros comités científicos criados no seio da Comunidade;

Considerando que a utilização de medicamentos veterinários desempenha um papel importante na produção agrícola; que o estabelecimento de limites máximos de resíduos facilitará a comercialização de géneros alimentícios de origem animal;

Considerando que a fixação de diferentes limites máximos de resíduos pelos Estados-membros pode criar entraves à livre circulação dos géneros alimentícios e dos próprios medicamentos veterinários;

Considerando, portanto, que é necessário prever um processo de fixação, ao nível comunitário, dos limites máximos para os resíduos de medicamentos veterinários que comporte uma avaliação científica única com o maior grau possível de qualidade;

Considerando que, nas regras comunitárias respeitantes ao comércio dos géneros alimentícios de origem animal, se reconhece a necessidade de estabelecimento de limites máximos de resíduos a nível comunitário;

Considerando que devem ser tomadas medidas para fixar sistematicamente os limites máximos de resíduos para as novas substâncias que podem ter actividade farmacológica, destinadas a serem administradas a animais cuja carne ou produtos deles resultantes se destinem a alimentação humana;

Considerando que devem ser igualmente tomadas medidas para fixar os limites máximos de resíduos das substâncias já actualmente utilizadas em medicamentos veterinários administrados a animais para produção de alimentos; que, todavia, dada a complexidade deste assunto e o

([1]) JO n.º C 61 de 10. 3. 1989, p. 5.
([2]) JO n.º C 96 de 17. 4. 1990, p. 273.
([3]) JO n.º C 201 de 7. 8. 1989, p. 1.

▼B

elevado número de substâncias em questão, são necessárias medidas de transição a longo prazo;

Considerando que, feita a avaliação científica pelo Comité dos Medicamentos Veterinários, os limites máximos de resíduos devem ser adoptados por intermédio de um processo rápido que garanta a cooperação estreita entre a Comissão e os Estados-membros através do comité criado pela Directiva 81/852/CEE, do Conselho, de 28 de Setembro de 1981, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às normas e protocolos analíticos, tóxicofarmacológicos e clínicos em matéria de ensaios de medicamentos veterinários ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/20/CEE ([2]); que é também necessário adoptar um processo de urgência que garanta a revisão rápida de qualquer tolerância que possa revelar-se insuficiente para proteger a saúde pública;

Considerando que as reacções imunológicas provocadas por medicamentos são, geralmente, indiferenciáveis das de ocorrência natural e não afectam os consumidores de alimentos de origem animal;

Considerando que a informação necessária para controlar a segurança dos resíduos deve ser apresentada em conformidade com os princípios estabelecidos na Directiva 81/852/CEE,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Resíduos de medicamentos veterinários»: todas as substâncias farmacologicamente activas, sejam elas princípios activos, excipientes ou produtos de decomposição, e respectivos metabolitos, que permanecem nos géneros alimentícios provenientes de animais a que tenham sido administrados os medicamentos veterinários em causa;

b) «Limite máximo de resíduos» (LMR): a concentração máxima de resíduos resultante da utilização de um medicamento veterinário (expresso em mg/kg ou µg/kg de peso fresco) que a Comunidade pode aceitar como legalmente autorizada ou que é reconhecida como aceitável à superfície ou no interior de um alimento.

 Este limite baseia-se no tipo e quantidade de resíduos que se considera não apresentarem qualquer risco de toxicidade para a saúde humana nos termos expressos pela dose diária aceitável (DDA) ou com base numa DDA temporária com um factor de segurança adicional. Atende também a outros riscos pertinentes para a saúde pública, bem como a aspectos de tecnologia alimentar.

 Quando se estabelecer um limite máximo de resíduos (LMR), também entrarão em linha de conta os resíduos presentes nos alimentos de origem vegetal e/ou no ambiente. Além disso, poderá reduzir-se o LMR para torná-lo compatível com a boa prática de utilização de medicamentos veterinários e na medida em que se disponha de métodos práticos de análise.

2. Este regulamento não se aplica aos princípios activos de origem biológica destinados a produzir uma imunidade activa ou passiva ou a diagnosticar um estado de imunidade, utilizados em medicamentos imunológicos veterinários.

Artigo 2.º

A lista das substâncias farmacologicamente activas utilizadas em medicamentos veterinários para as quais foram estabelecidos limites máximos de resíduos, que será adoptada em conformidade com o procedimento previsto no artigo 8.º, é objecto do anexo I. Com ressalva

([1]) JO n.º L 317 de 6. 11. 1981, p. 16.
([2]) JO n.º L 15 de 17. 1. 1987, p. 34.

▼B

do disposto no artigo 9.º, quaisquer alterações do anexo I serão adoptadas em conformidade com o mesmo procedimento.

Artigo 3.º

Sempre que, na sequência da avaliação de uma substância farmacologicamente activa utilizada em medicamentos veterinários, se verificar não ser necessário estabelecer um limite máximo de resíduos para a protecção da saúde pública, essa substância será incluída numa lista constante do anexo II que será adoptado nos termos do procedimento previsto no artigo 8.º Com ressalva do disposto no artigo 9.º, quaisquer alterações do anexo II serão adoptadas em conformidade com o mesmo procedimento.

Artigo 4.º

Poderá ser estabelecido um limite máximo de resíduos provisório para as substâncias farmacologicamente activas utilizadas nos medicamentos veterinários à data da entrada em vigor do presente regulamento, desde que não haja motivos para supor que, ao nível proposto, os resíduos da substância em causa constituem um risco para a saúde do consumidor. Os limites máximos de resíduos provisórios aplicam-se durante um período determinado, que não poderá exceder cinco anos. Esse período só pode ser prolongado uma vez, excepcionalmente, por um período não superior a dois anos, se se verificar que tal prolongamento permite a conclusão de estudos científicos em curso.

Em circunstâncias excepcionais, poderá também ser estabelecido um limite máximo de resíduos provisório para uma substância farmacologicamente activa que não tenha ainda sido utilizada em medicamentos veterinários antes da data de entrada em vigor do presente regulamento, desde que não haja motivos para supor que, dentro do limite proposto, os resíduos da substância em causa constituem um risco para a saúde do consumidor.

A lista das substâncias farmacologicamente activas utilizadas em medicamentos veterinários para as quais foram estabelecidos limites máximos de resíduos provisórios, que será adoptada em conformidade com o procedimento previsto no artigo 8.º, é objecto do anexo III. Com ressalva do disposto no artigo 9.º, quaisquer alterações do anexo III serão adoptadas em conformidade com o mesmo procedimento.

Artigo 5.º

Sempre que se torne evidente que não se pode estabelecer um limite máximo de resíduos para uma substância farmacologicamente activa utilizada em medicamentos veterinários devido ao facto de os resíduos das substâncias em causa presentes nos géneros alimentícios de origem animal constituírem um risco para a saúde do consumidor, independentemente do valor desse limite, inclui-se essa substância numa lista constante do anexo IV ao presente regulamento. O anexo IV é adoptado nos termos do procedimento previsto no artigo 8.º Com ressalva do disposto no artigo 9.º, quaisquer alterações do anexo IV serão adoptadas em conformidade com o mesmo procedimento.

Fica proibida em toda a Comunidade a administração das substâncias enumeradas no anexo IV a animais para produção de alimentos.

▼M64

Artigo 6.º

1. Para obter a inclusão nos anexos I, II ou III de uma substância farmacologicamente activa destinada a utilização em medicamentos veterinários a administrar a animais para produção de alimentos deverá ser apresentado um pedido de estabelecimento de um limite máximo de resíduos à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, instituída pelo Regulamento (CEE) n.º 2309/93 [1] do Conselho, a seguir denominada «a Agência».

[1] JO L 214 de 24.8.1993, p. 1.

▼M64

Esse pedido deverá conter as informações e especificações referidas no anexo V do presente regulamento e estar em conformidade com os princípios estabelecidos na Directiva 81/852/CEE.

2. O pedido referido no n.º 1 deverá ser igualmente acompanhado da taxa devida à Agência.

Artigo 7.º

1. Ao Comité dos Medicamentos Veterinários referido no artigo 27.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93, a seguir denominado «o comité», incumbirá a emissão do parecer da Agência sobre quaisquer questões relativas à classificação das substâncias constantes dos anexos I, II, III ou IV do presente regulamento.

2. Os artigos 52.º e 53.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 são aplicáveis para efeitos do presente regulamento.

3. A Agência deve assegurar que o parecer do comité seja emitido no prazo de 120 dias a contar da recepção de um pedido válido.

Se as informações apresentadas pelo requerente forem insuficientes para permitir a elaboração de um tal parecer, o comité pode solicitar ao requerente que transmita informações complementares num prazo determinado. O prazo para emissão do parecer será então suspenso até que as informações complementares sejam transmitidas.

4. A Agência enviará o parecer ao requerente. No prazo de 15 dias após a recepção do parecer, o requerente poderá notificar por escrito a Agência da sua intenção de interpor recurso. Nesse caso, transmitirá os motivos pormenorizados do seu recurso à Agência num prazo de 60 dias a contar da recepção do parecer. No prazo de 60 dias após a recepção dos motivos do recurso, o comité examinará se o parecer deve ser revisto, sendo as respectivas conclusões sobre o recurso anexadas ao relatório referido no n.º 5.

5. A Agência enviará à Comissão e ao requerente o parecer definitivo do comité no prazo de 30 dias após a sua adopção. O parecer será acompanhado de um relatório descritivo da avaliação da segurança da substância pelo comité e dos motivos que fundamentam as suas conclusões.

6. A Comissão preparará um projecto de medidas tendo em conta as disposições do direito comunitário e accionará o procedimento previsto no artigo 8.º O comité referido no artigo 8.º adaptará o seu regulamento interno por forma a atender às atribuições que lhe são conferidas pelo presente regulamento.

▼B

Artigo 8.º

▼M64

1. Sempre que seja feita referência ao procedimento previsto no presente artigo, o presidente submeterá a questão, com a maior brevidade, ao Comité Permanente dos Medicamentos Veterinários, adiante designado por «o comité permanente», quer por iniciativa própria quer a pedido de um Estado-Membro.

▼B

2. O representante da Comissão submete à apreciação do ►M64 comité permanente ◄ para a Adaptação ao Progresso Técnico um projecto das medidas a tomar. O ►M64 comité permanente ◄ emite o seu parecer sobre este projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer é emitido por maioria qualificada, ficando os votos dos representantes dos Estados-membros sujeitos à ponderação definida no n.º 2 do artigo 148.º do Tratado. O presidente não participa na votação.

3. a) A Comissão adopta as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do ►M64 comité permanente ◄.

b) Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do ►M64 comité permanente ◄ ou na ausência de parecer, a

▼B

Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.

c) Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas, excepto no caso de o Conselho se ter pronunciado por maioria simples contra as referidas medidas.

Artigo 9.º

1. Sempre que, na sequência de novos dados ou de uma revisão dos dados existentes, um Estado-membro considerar que é necessário proceder a uma alteração urgente de uma disposição constante nos anexos I a IV, a fim de proteger a saúde humana ou animal, e, por conseguinte, que é necessário tomar medidas rápidas, esse Estado-membro pode suspender temporariamente a aplicação da disposição em causa no seu próprio território. Nesse caso, notificará imediatamente os outros Estados-membros e a Comissão dessas medidas, expondo as suas razões.

2. ►**M64** A Comissão deve, logo que possível, analisar a fundamentação apresentada pelo Estado-Membro em questão e, após consulta ao Comité dos Medicamentos Veterinários, emitir imediatamente o seu parecer e tomar medidas adequadas; o responsável pela comercialização pode ser convidado a justificar-se, oralmente ou por escrito, perante o comité. ◄ A Comissão notificará prontamente o Conselho e os Estados-membros de quaisquer medidas tomadas. No prazo de quinze dias a contar da data da notificação, qualquer Estado-membro pode submeter à apreciação do Conselho as medidas tomadas pela Comissão. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente no prazo de trinta dias a partir da data em que o assunto lhe tiver sido apresentado.

3. Se a Comissão considerar que é necessário alterar a disposição em causa dos anexos I a IV, de modo a resolver as dificuldades referidas no n.º 1 e a assegurar a protecção da saúde humana, iniciará o procedimento previsto no artigo 10.º com vista à adopção dessas alterações; o Estado-membro que tiver tomado as medidas a que se refere o n.º 1 pode mantê-las até que o Conselho ou a Comissão tenham tomado uma decisão em conformidade com o procedimento acima referido.

Artigo 10.º

1. Sempre que seja feita referência ao procedimento previsto no presente artigo, o presidente submeterá a questão ao ►**M64** comité permanente ◄, quer por iniciativa própria quer a pedido de um Estado-membro.

2. O representante da Comissão submete à apreciação deste ►**M64** comité permanente ◄ um projecto das medidas a tomar. O ►**M64** comité permanente ◄ emite o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer é emitido por maioria qualificada, ficando os votos dos representantes dos Estados-membros sujeitos à ponderação definida no n.º 2 do artigo 148.º do Tratado. O presidente não participa na votação.

3. a) A Comissão adopta as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do ►**M64** comité permanente ◄.

b) Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do ►**M64** comité permanente ◄ ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.

c) Se, no termo de um prazo de 15 dias a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

▼B

Artigo 11.º

Quaisquer alterações necessárias para adaptar o anexo V ao progresso científico e técnico serão adoptadas em conformidade com o procedimento previsto no artigo 2.ºC da Directiva 81/852/CEE.

▼M64

Artigo 12.º

A Comissão publicará, o mais rapidamente possível após a alteração dos anexos I, II, III ou IV, uma avaliação sucinta da segurança das substâncias em questão realizada pelo Comité dos Medicamentos Veterinários. O carácter confidencial de todos os dados de propriedade industrial será respeitado. A Agência colocará à disposição das autoridades competentes e da Comissão métodos de análise adequados para a identificação das substâncias farmacologicamente activas para as quais se encontram fixados limites máximos de resíduos nos ►C5 anexos I e III. ◄

▼B

Artigo 13.º

Os Estados-membros não podem proibir ou impedir a circulação nos seus territórios de géneros alimentícios de origem animal oriundos de outros países membros com o pretexto de conterem resíduos de medicamentos veterinários, se a quantidade de resíduos não exceder o limite máximo de resíduos previsto nos anexos I ou III, ou se a substância em questão constar do anexo II.

Artigo 14.º

A partir de 1 de Janeiro de 1997, será proibida na Comunidade a administração, a animais destinados à alimentação, de medicamentos veterinários que contenham substâncias farmacologicamente activas que não constem dos anexos I, II ou III, excepto no caso de ensaios clínicos admitidos pelas autoridades nacionais competentes, após notificação ou autorização, nos termos da legislação em vigor, que não provoquem a formação de resíduos que constituam um risco para a saúde humana em géneros alimentícios provenientes de animais de criação utilizados nesses ensaios.

▼M34

Todavia a data mencionada no parágrafo anterior é adiada em relação às substâncias cuja utilização era autorizada à data de entrada em vigor do presente regulamento e para as quais tenham sido apresentados, à Comissão ou à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, antes de 1 de Janeiro de 1996, pedidos de estabelecimento de limites máximos de resíduos

▼M64

— até 1 de Janeiro de 1998, para as pirazolinonas (incluindo as pirazolidinadionas e a fenilbutazona), os nitroimidazóis e o ácido arsanílico;

▼M34

— até 1 de Janeiro de 2000 para as restantes substâncias.

A Agência publicará a lista destas substâncias antes de 7 de Junho de 1997.

▼B

Artigo 15.º

O presente regulamento não poderá de modo algum prejudicar a aplicação da regulamentação comunitária que proíbe a utilização, na pecuária, de certas substâncias com efeitos sobre a actividade hormonal.

Nenhuma disposição do presente regulamento pode prejudicar as medidas tomadas pelos Estados-membros para impedir a utilização não autorizada de medicamentos veterinários.

▼B

Artigo 16.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼M58

ANEXO I

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS FARMACOLOGICAMENTE ACTIVAS PARA AS QUAIS FORAM FIXADOS LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

1. Agentes anti-infecciosos

1.1. Agentes quimioterapêuticos

1.1.1. Sulfonamidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Todas as substâncias do grupo das sulfonamidas	Molécula percursor	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	100 µg/kg	Músculo	O total combinado dos resíduos de todas as substâncias do grupo sulfamidas não pode ultrapassar 100 µg/kg
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
		Bovinos, ovinos, caprinos	100 µg/kg	Leite	

1.1.2. Derivados de diaminopirimidina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Baquiloprim	Baquiloprim	Bovinos	10 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	
			30 µg/kg	Leite	
		Suínos	40 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M96					
Trimetoprima	Trimetoprima	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos à excepção de equídeos	50 µg/kg	Tecido adiposo (1)	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			50 µg/kg	Músculo (2)	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Leite	
		Equídeos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	

(1) Para suínos e aves o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».
(2) Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais».

▼M58

1.2. Antibióticos

1.2.1. Penicilinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Amoxicilina	Amoxicilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			4 µg/kg	Leite	
Ampicilina	Ampicilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			50 µg/kg	Rim	
			4 µg/kg	Leite	
Benzilpenicilina	Benzilpenicilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			4 µg/kg	Leite	
Cloxacilina	Cloxacilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	300 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
			30 µg/kg	Leite	
Dicloxacilina	Dicloxacilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	300 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
			30 µg/kg	Leite	
▼M74 Fenoximetilpenicilina	Fenoximetilpenicilina	Suínos	25 µg/kg	Músculo	
			25 µg/kg	Fígado	
			25 µg/kg	Rim	

▼M74

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M83					
Nafcillin	Nafcillin	Bovinos	300 µg/kg	Músculo	Para uso intramamário apenas
			300 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
			30 µg/kg	Leite	
▼M58					
Oxacilina	Oxacilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	300 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
			30 µg/kg	Leite	
Penetamato	Benzilpenicilina	Bovinos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			4 µg/kg	Leite	
▼M72					
		Suínos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	

▼M58

1.2.2. Cefalosporinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M91 Cefacetril	Cefacetril	Bovinos	125 µg/kg	Leite	Para uso intramamário apenas
▼M71 Cefalexina	Cefalexina	Bovinos	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 1 000 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
▼M87 Cefapirina	Soma de cefapirina e desacetilcefapirina	Bovinos	50 µg/kg 50 µg/kg 100 µg/kg 60 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Rim Leite	
▼M58 Cefazolina	Cefazolina	Bovinos, ovinos, caprinos	50 µg/kg	Leite	
▼M83 Cefoperazona	Cefoperazona	Bovinos	50 µg/kg	Leite	
▼M58 Cefquinoma	Cefquinoma	Bovinos	50 µg/kg 50 µg/kg 100 µg/kg 200 µg/kg 20 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
▼M65		Suínos	50 µg/kg 50 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Pele + tecido adiposo Fígado	

▼M65

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			200 µg/kg	Rim	
▼M59 Ceftiofur	Todos os resíduos que conservem a estrutura de beta-lactama expressos em desfuroilceftiofur	Bovinos	1 000 µg/kg	Músculo	
			2 000 µg/kg	Tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			6 000 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	►M98 Leite ◄	
		Suínos	1 000 µg/kg	Músculo	
			2 000 µg/kg	Tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			6 000 µg/kg	Rim	

▼M58

1.2.3. Quinolonas

▼M96

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Danofloxacine	Danofloxacine	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos à excepção de bovinos, ovinos, caprinos e aves de capoeira	100 µg/kg	Músculo ([1])	
			50 µg/kg	Tecido adiposo ([2])	
			200 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
		Bovinos, ovinos, caprinos	200 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
			30 µg/kg	Leite	
		Aves de capoeira	200 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			100 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	

▼M96

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Difloxacina	Difloxacina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à excepção de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e aves de capoeira	300 µg/kg	Músculo ([1])	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			800 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	
		Bovinos, ovinos, caprinos	400 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 400 µg/kg	Fígado	
			800 µg/kg	Rim	
		Suínos	400 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele e tecido	
			800 µg/kg	Fígado	
			800 µg/kg	Rim	
		Aves de capoeira	300 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			400 µg/kg	Pele e tecido	
			1 900 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	

▼M96

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Enrofloxacina	Soma de enrofloxacina e da ciprofloxacina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à excepção de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, coelhos e aves de capoeira	100 µg/kg	Músculo ([1])	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
		Bovinos, ovinos, caprinos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	
		Suínos, coelhos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo ([2])	
			200 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
		Aves de capoeira	100 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			100 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	

▼M96

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Flumequina	Flumequina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à excepção de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, aves de capoeira e peixes	200 µg/kg	Músculo	
			250 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
		Bovinos, suínos, ovinos, caprinos	200 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Tecido adiposo (2)	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 500 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Leite	
		Aves de capoeira	400 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			250 µg/kg	Pele e tecido	
			800 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
		Pescado	600 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	
▼M77					
Marbofloxacina	Marbofloxacina	Bovinos	150 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			150 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	
			75 µg/kg	Leite	
		Suínos	150 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			150 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	
▼M58					
Sarafloxacina	Sarafloxacina	Galinha	10 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
		Salmonídeos	30 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	

▼M96

([1]) Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais».
([2]) Para suínos o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».

▼M58

1.2.4. Macrolidos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M93 Acetilisovalerilotilosine	Soma de acetilisovalerilotilosine e 3-O-acetiltilosine	Suínos	50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Pele + tecido adiposo Fígado Rim	
▼M96 Eritromicina	Eritromicina A	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 40 µg/kg 150 µg/kg	Músculo ([1]) Tecido adiposo ([2]) Fígado Rim Leite Ovos	
▼M58 Espiramicina	Soma da espiramicina e da neoespiramicina	Bovinos	200 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
		Galinha	200 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
▼M70					
	Espiramicina 1	Suínos	250 µg/kg	Músculo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
▼M96					
Tilmicosina	Tilmicosina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à excepção de aves de capoeira	50 µg/kg	Músculo (1)	
			50 µg/kg	Tecido adiposo (2)	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Leite	
		Aves de capoeira	75 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			75 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			250 µg/kg	Rim	
Tilosina	Tilosina A	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	100 µg/kg	Tecido adiposo (3)	
			100 µg/kg	Músculo (1)	
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Leite	
			200 µg/kg	Ovos	

(1) Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais».
(2) Para suínos o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».
(3) Para suínos e aves o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».

▼M58

1.2.5. Florfenicol e compostos afins

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M96					
Florfenicol	Soma de Florfenicol e dos seus metabolitos medidos como Florfenicolamina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à excepção de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, aves de capoeira e peixes	100 µg/kg	Músculo	
			200 µg/kg	Tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
		Bovinos, ovinos, caprinos	200 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			3 000 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
		Suínos	300 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			500 µg/kg	Rim	
		Aves de capoeira	100 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			200 µg/kg	Pele e tecido	
			2 500 µg/kg	Fígado	
			750 µg/kg	Rim	
		Pescado	1 000 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	
▼M58					
Tianfenicol	Tianfenicol	Bovinos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Leite	
		Galinha	50 µg/kg	Músculo	
		Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano	50 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	

1.2.6. Tetraciclinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Clortetraciclina	Soma do princípo activo e do seu 4-epímero	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	100 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	
			200 µg/kg	Ovos	
Doxiciclina	Doxiciclina	Bovinos	100 µg/kg	Músculo	
		Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	300 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	
		Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	
		Aves de capoeira	100 µg/kg	Músculo	
		Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano	300 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Oxytetraciclina	Soma do princípo activo e do seu 4-epímero	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	100 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	
			200 µg/kg	Ovos	
Tetraciclina	Soma do princípo activo e do seu 4-epímero	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	100 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	
			200 µg/kg	Ovos	

1.2.7. Ansamicina com sistemas naftalénicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Rifaximina	Rifaximina	Bovinos	60 µg/kg	Leite	

▼M58

1.2.8. Pleuromutilinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M71					
Tiamulina	Soma dos metabolitos que podem ser hidrolisados para 8-a-hidroximutilina	Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Fígado	
		Galinha	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
▼M77					
		Coelhos	100 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Fígado	
▼M83					
		Peru	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
▼M71					
	Tiamulina		1 000 µg/kg	Ovos	
▼M58					
Valnemulina	Valnemulina	Suínos	50 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	

▼M59

1.2.9. Lincosamídes

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécies	LMR	Tecido-alvo	Observações
▼M96 Lincomicina	Lincomicina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	50 µg/kg 100 µg/kg 500 µg/kg 1 500 µg/kg 150 µg/kg 50 µg/kg	Tecido adiposo ([1]) Músculo ([2]) Fígado Rim Leite Ovos	
▼M77 Pirlimicina	Pirlimicina	Bovinos	100 µg/kg 100 µg/kg 1 000 µg/kg 400 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	

▼M96

([1]) Para suínos e aves o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».
([2]) Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais».

▼M65

1.2.10. Aminoglucósidos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Apramicina	Apramicina	Bovinos	1 000 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			1 000 µg/kg	Tecido adiposo	
			10 000 µg/kg	Fígado	
			20 000 µg/kg	Rim	
▼M97					
Diidrostreptomicina	Diidrostreptomicina	Bovinos, ovinos	500 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Leite	
		Suínos	500 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Pele + tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
▼M94					
Gentamicina	Soma de gentamicina C1, gentamicina C1a, gentamicina C2 e gentamicina C2a	Bovinos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			750 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	
		Suínos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele + tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			750 µg/kg	Rim	

▼M94

▼M96

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Neomicina (incluindo framicetina)	Neomycin B	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	500 µg/kg	Tecido adiposo (1)	
			500 µg/kg	Músculo (2)	
			500 µg/kg	Fígado	
			5 000 µg/kg	Rim	
			1 500 µg/kg	Leite	
			50 µg/kg	Ovos	
Paromomicina	Paromomicina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	500 µg/kg	Músculo (2)	►C8 Não utilizar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano ◄
			1 500 µg/kg	Fígado	
			1 500 µg/kg	Rim	
Spectinomicina	Spectinomicina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à excepção de ovinos	500 µg/kg	Tecido adiposo (1)	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			300 µg/kg	Músculo (2)	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			5 000 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Leite	
		Ovinos	300 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			5 000 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Leite	

▼M96

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
▼M97					
Streptomicina	Streptomicina	Bovinos, ovinos	500 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Leite	
		Suínos	500 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Pele + tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	

▼M96

(1) Para suínos e aves o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».
(2) Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais».

▼M70

1.2.11. Outros antibióticos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Novobiocina	Novobiocina	Bovinos	50 µg/kg	Leite	

▼M86

1.2.12. Polipeptídeos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Bacitracina	Soma de bacitracina A, bacitracina B e bacitracina C	Bovinos	100 µg/kg	Leite	

▼M87

1.2.13. Inibidores de beta-lactamase

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ácido clavulânico	Ácido clavulânico	Bovinos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Leite	
		Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	

▼M96

1.2.14. Polimixinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Colistina	Colistina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	150 µg/kg	Tecido adiposo (1)	
			150 µg/kg	Músculo (2)	
			150 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Leite	
			300 µg/kg	Ovos	

(1) Para suínos e aves o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».
(2) Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais».

▼M58

2. Agentes antiparasitários

2.1. Agentes activos contra os endoparasitas

2.1.1. Salicylanilidos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Closantel	Closantel	Bovinos	1 000 µg/kg	Músculo	
			3 000 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			3 000 µg/kg	Rim	
		Ovinos	1 500 µg/kg	Músculo	
			2 000 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 500 µg/kg	Fígado	
			5 000 µg/kg	Rim	
▼M86 Rafoxanida	Rafoxanida	Bovinos	30 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			30 µg/kg	Tecido adiposo	
			10 µg/kg	Fígado	
			40 µg/kg	Rim	
		Ovinos	100 µg/kg	Músculo	
			250 µg/kg	Tecido adiposo	
			150 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	

▼M58

2.1.2. Tetra-hydro-imidazoles (imidazolthiazoles)

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Levamisol	Levamisol	Bovinos, ovinos, suínos, aves de capoeira	10 µg/kg	Músculo	
			10 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			10 µg/kg	Rim	

2.1.3. Benzimidazolois e probenzimidazolois

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Abendazol	Soma de sulfóxido de albendazol, sulfona de albendazol e 2-amino sulfona de albendazol expressos como o albendazol	Bovinos, ovinos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			500 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	
Febantel	Soma de resíduos extractíveis que podem ser oxidados em oxfendazolsulfona	Bovinos, ovinos	10 µg/kg	Leite	
		Bovinos, ovinos, suínos, equídeos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
Fenbendazole	Soma de resíduos extractíveis que podem ser oxidados em oxfendazolsulfona	Bovinos, ovinos	10 µg/kg	Leite	
		Bovinos, ovinos, suínos, équideos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			50 µg/kg	Rim	
Flubendazol	Soma de flubendazol e(2-amino 1 H-benzimidazol-5-yl) (4fluorophenyl) methanone	Suínos, galinha, aves de caça	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
▼M68		Peru	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
▼M58	Flubendazol	Galinha	400 µg/kg	Ovos	
▼M88 Mebendazolo	Soma de mebendazolo, metil (5-(1-hidroxi, 1--fenil) metil-1H-benzimidazolo-2-il) carbamato e (2-amino-1H-benzimidazolo-5-il) fenilmetanona, expressos como equivalentes de mebendazolo	Ovinos, caprinos, equídeos	60 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			60 µg/kg	Tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			60 µg/kg	Rim	
▼M83 Netobimin	Soma de oxidó de albendazole, sulfona de albendazole e 2-amino sulfona de albendazole expressos como o albendazole	Bovinos, ovinos	100 µg/kg	Músculo	Apenas para utilização oral
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			500 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Oxfendazole	Soma de resíduos extractíveis que podem ser oxidados em oxfendazolsulfona	Bovinos, ovinos	10 µg/kg	Leite	
		Bovinos, ovinos, suínos, équideos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
Oxibendazol	Oxibendazol	Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	

▼M69

Óxido de albendazole	Soma de óxido de albendazole, sulfona de albendazole e 2-amino sulfona de albendazole expressos como o albendazole	Bovinos, ovinos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			500 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	

▼M58

Tiabendazol	Soma de tiabendazol e 5--hidróxido de tiabendazol	Bovinos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Triclabendazol	Soma dos resíduos extractíveis que podem ser oxidados em cetotriclabendazol	Bovinos, ovinos	100 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	

▼M62

2.1.4. Derivados do fenol, incluindo as salicilanilidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Nitroxinilo	Nitroxinilo	Bovinos, ovinos	400 µg/kg	Músculo	
			200 µg/kg	Tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	

▼M96

Oxiclozanida	Oxiclozanida	Bovinos	20 µg/kg	Músculo	
			20 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
			10 µg/kg	Leite	
		Ovinos	20 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			20 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	

▼M66

2.1.5. Benzenosulfonamidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Clorsulon	Clorsulon	Bovinos	35 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	

▼M94

2.1.6. Derivados de piperazina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Piperazina	Piperazina	Suínos	400 µg/kg	Músculo	
			800 µg/kg	Pele + tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
		Galinha	2 000 µg/kg	Ovos	

▼M58

2.2. Agentes activos contra os ectoparasitas

2.2.1. Fosfatos orgânicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Adiazinão	Adiazinão	Bovinos, ovinos, caprinos	20 µg/kg	Leite	
		Bovinos, suínos, ovinos, caprinos	20 µg/kg	Músculo	
			700 µg/kg	Tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	

▼M86

Cumafos	Cumafos	Abelhas	100 µg/kg	Mel	

▼M86

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M83					
Foxima	Foxima	Ovinos	50 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			400 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Rim	
		Suínos	20 µg/kg	Músculo	
			700 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	

▼M58

2.2.2. Formamidinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Amitraz	Soma de amitraz e todos os seus metabolitos com a fracção 2,4-DMA, expressa sob a forma de amitraz	Bovinos	200 µg/kg	Tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
			10 µg/kg	Leite	
		Ovinos	400 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
			10 µg/kg	Leite	
		Suínos	400 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
▼M69					
		Abelhas (mel)	200 µg/kg	Mel	

▼M58

2.2.3. Piretroides

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M83 ▼C6 Cialotrina	Cialotrina (soma dos isómeros)	Bovinos	500 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg	Tecido adiposo Rim Leite	Devem ser respeitadas as disposições suplementares da Directiva 94/29/CE do Conselho
Ciflutrina	Ciflutrina (soma dos isómeros)	Bovinos	10 µg/kg 50 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg 20 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
▼M89 ▼C7 Deltametrina	Deltametrina	Bovinos	10 µg/kg 50 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg 20 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
		Ovinos	10 µg/kg 50 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
▼M91		Pescado	10 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	
▼M58 Flumetrina	Flumetrina (soma dos isómeros trans-Z)	Bovinos	10 µg/kg	Músculo	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			150 µg/kg	Tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
			10 µg/kg	Rim	
			30 µg/kg	Leite	
▼M78		Ovinos	10 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			150 µg/kg	Tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
			10 µg/kg	Rim	

▼M65

2.2.4. Derivados de acil ureia

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
▼M70 Diflubenzuron	Diflubenzuron	Salmonídeos	1 000 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	
▼M65 Teflubenzuron	Teflubenzuron	Salmonídeos	500 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	

▼M76

2.2.5. Derivados de pirimidina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Diciclanil	Soma de diciclanil e 2, 4, 6-triaminopirimidina-5--carbonitrilo	Ovinos	200 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			►M78 150 µg/kg ◄	Tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	

▼M86

2.2.6. Derivados de triazina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ciromazina	Ciromazina	Ovinos	300 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			300 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	

▼M58

2.3. Agentes activos contra os endo- e ectoparasitas

2.3.1. Avermectinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Abamectina	Avermectina B1a	Bovinos	10 µg/kg	Tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
▼M94					
		Ovinos	20 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			25 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	
▼M58					
Doramectina	Doramectina	Bovinos	10 µg/kg	Músculo	Não utilizar em bovinos produtores de leite para consumo humano
			150 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			30 µg/kg	Rim	
		Suínos, ovinos	20 µg/kg	Músculo	Não utilizar em ovinos produtores de leite para consumo humano
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			30 µg/kg	Rim	
▼M86					
		Veados, incluindo renas	20 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			30 µg/kg	Rim	
▼M65					
Emamectina	Emamectina B1a	Salmonídeos	100 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Eprinomectina	Eprinomectina B1a	Bovinos	►M67 50 µg/kg ◄	Músculo	
			►M67 250 µg/kg ◄	Tecido adiposo	
			►M67 1 500 µg/kg ◄	Fígado	
			►M67 300 µg/kg ◄	Rim	
			►M67 20 µg/kg ◄	Leite	
Ivermectina	22, 23-Dihidro-avermectina B1a	Bovinos	40 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
		Suínos, ovinos, equídeos	20 µg/kg	Tecido adiposo	
			15 µg/kg	Fígado	
		Veados, incluindo renas	20 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Moxidectina	Moxidectina	Bovinos, ovinos	50 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
▼M87					
		Bovinos	40 µg/kg	Leite	
▼M66					
		Equídeos	50 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	

▼M58

2.4. Agentes que actuam contra os protozoários

2.4.1. Derivados da triazina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Toltrazuril	Toltrazuril sulfona	Galinha	100 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			200 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			600 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
		Peru	100 µg/kg	Músculo	
			200 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			600 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
▼M80					
		Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			150 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			250 µg/kg	Rim	

▼M80

2.4.2. Derivados de quinazolinona

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Halofuginona	Halofuginona	Bovinos	10 µg/kg 25 µg/kg 30 µg/kg 30 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼M91

2.4.3. Carbanilidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Imidocarbe	Imidocarbe	Bovinos	300 µg/kg 50 µg/kg 2 000 µg/kg 1 500 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	

▼M58

3. Agentes activos a nível do sistema nervoso

3.1. Agentes a nível do sistema nervoso central

3.1.1. Tranquilizantes butirofenónicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Azaperona	Soma da azaperona e da azaperol	Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	

3.2. Agentes activos a nível do sistema nervoso autónomo

3.2.1. Antiadrenergicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Carazololo	Carazololo	Suínos	5 µg/kg	Músculo	
			5 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			25 µg/kg	Fígado	
			25 µg/kg	Rim	
▼M72					
		Bovinos	5 µg/kg	Músculo	
			5 µg/kg	Tecido adiposo	
			15 µg/kg	Fígado	
			15 µg/kg	Rim	
			1 µg/kg	Leite	

▼M78

3.2.2. Agentes simpaticomiméticos β2

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Cloridrato de Clenbuterol	Clenbuterol	Bovinos	0,1 µg/kg	Músculo	
			0,5 µg/kg	Fígado	
			0,5 µg/kg	Rim	
			0,05 µg/kg	Leite	
		Equídeos	0,1 µg/kg	Músculo	
			0,5 µg/kg	Fígado	
			0,5 µg/kg	Rim	

▼M58

4. Agentes anti-inflamatórios

4.1. Agentes anti-inflamatórios não esteróides

4.1.1. Derivados de ácidos arilpropiónicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M65					
Carprofeno	Carprofeno	Bovinos	500 µg/kg	Músculo	
		Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	1 000 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
		Equídeos	500 µg/kg	Músculo	
			1 000 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
▼M58					
Vedaprofeno	Vedaprofeno	Equídeos	50 µg/kg	Músculo	
			20 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			1 000 µg/kg	Rim	

4.1.2. Derivados do grupo dos fenamatos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ácido tolfenâmico	Ácido tolfenâmico	Bovinos	50 µg/kg	Músculo	
			400 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Leite	
		Suínos	50 µg/kg	Músculo	
			400 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
▼M71 Flunixina	Flunixina	Bovinos	20 µg/kg	Músculo	
			30 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
	5-Hidroxiflunixina		40 µg/kg	Leite	
	Flunixina	Suínos	50 µg/kg	Músculo	
			10 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			30 µg/kg	Rim	
▼M80		Equídeos	10 µg/kg	Músculo	
			20 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	

▼M97

4.1.3. Derivados do ácido enólico

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Meloxicam	Meloxicam	Equídeos	20 µg/kg 65 µg/kg 65 µg/kg	Músculo Fígado Rim	

▼M69

4.1.4. Derivados de oxicam

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Meloxicam	Meloxicam	Bovinos	►M71 20 µg/kg ◄ ►M71 65 µg/kg ◄ ►M71 65 µg/kg ◄ ►M71 15 µg/kg ◄	Músculo Fígado Rim ►M71 Leite ◄	
▼M84		Suínos	20 µg/kg 65 µg/kg 65 µg/kg	Músculo Fígado Rim	

▼M58

5. Corticóides

5.1. Glucocorticóides

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M70					
Betametasona	Betametasona	Bovinos	0,75 µg/kg	Músculo	
			2,0 µg/kg	Fígado	
			0,75 µg/kg	Rim	
			0,3 µg/kg	Leite	
		Suínos	0,75 µg/kg	Músculo	
			2,0 µg/kg	Fígado	
			0,75 µg/kg	Rim	
▼M58					
Dexamethasone	Dexamethasone	Bovinos	0,3 µg/kg	Leite	
		Bovinos, suínos, equídeos	0,75 µg/kg	Músculo	
			2 µg/kg	Fígado	
			0,75 µg/kg	Rim	
▼M93					
Metilprednisolona	Metilprednisolona	Bovinos	10 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			10 µg/kg	Tecido adiposo	
			10 µg/kg	Fígado	
			10 µg/kg	Rim	
▼M79					
Prednisolona	Prednisolona	Bovinos	4 µg/kg	Músculo	
			4 µg/kg	Tecido adiposo	
			10 µg/kg	Fígado	
			10 µg/kg	Rim	
			6 µg/kg	Leite	

▼M92

6. Agentes que actuam sobre o sistema reprodutor

6.1. Progestogénios

Substancia(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Outras disposições
Clormadinona	Clormadinona	Bovina	4 µg/kg 2 µg/kg 2,5 µg/kg	Gordura Fígado Leite	Apenas para uso zootécnico
Acetato de flugestona	Acetato de flugestona	Ovina	1 µg/kg	Leite	Para uso intravaginal apenas com fins zootécnicos

▼M58

ANEXO II

LISTA DE SUBSTÂNCIAS NÃO SUBMETIDAS A UM LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS

1. Químicos inorgânicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Distearato de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hidróxiacetato de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Fosfato de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M99 Salicilato de alumínio básico	Bovinos	Apenas para utilização oral. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
▼M58 Triestearato de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cloreto de amónio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M72 Selenato de bário	Bovinos, ovinos	
▼M58 Subcarbonato de bismuto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Subgalato de bismuto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Subnitrato de bismuto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Subsalicilato de bismuto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Ácido bórico e os boratos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M65 Brometo, sal de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M58 Brometo, sal de sódio	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Acetato de cálcio Benzoato de cálcio Carbonato de cálcio Cloreto de cálcio Gluconato de cálcio Hidróxido de cálcio Hipofosfito de cálcio Malato de cálcio Óxido de cálcio Fosfato de cálcio Polifosfatos de cálcio Propionato de cálcio Silicato de cálcio Extearato de cálcio Sulfato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glucoheptonato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glucono glucoheptonato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gluconolactato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glutamato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M80 Glicerofosfato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M80

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼M58 Carbonato de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dicloreto de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gluconato de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Óxido de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Trióxido de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cloreto de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gluconato de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Heptonato de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Metionato de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Óxido de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Óxido de dicobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Ácido clorídrico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Peróxido de hidrogénio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Iodo e compostos inorgânicos iodados incluindo: — iodeto de sódio e potássio — iodato de sódio e potássio — iodoforos incluindo Polvinilpirrolidona iodada	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dicloreto de ferro	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de ferro	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Magnésio Sulfato de magnésio Hidróxido de magnésio Estearato de magnésio Glutamato de magnésio Orotato de magnésio Silicato de magnésio e alumínio Óxido de magnésio Carbonato de magnésio Fosfato de magnésio Glicerofosfato de magnésio Aspartato de magnésio Citrato de magnésio Acetato de magnésio Trissilicato de magnésio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gluconato de níquel	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de níquel	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
DL-aspartato de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Glucuronato de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glicerofosfato de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Nitrato de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Selenato de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Clorito de sódio	Bovinos	Exclusivamente para uso tópico
Dicloroisocianurato de sódio	Bovinos, ovinos, caprinos	Exclusivamente para uso tópico
▼M62 Glicerofostado de sódio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 Hipofosfito de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M77 Propionato de sódio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 Selenato de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Selenito de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Enxofre	Bovinos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Acetato de zinco Cloreto de zinco Gluconato de zinco Oleato de zinco Estearato de zinco	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

2. Compostos orgânicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Estradiol-17β	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Para utilizações terapêuticas e zootécnicas apenas
2-Aminoetanol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dihidrogenofosfato de 2-aminoetilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
2-Pirrolidona	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Por via parenteral em doses de até 40 mg por kg de peso corporal
8-Hydroxyquinoline	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente para uso tópico em animais recém-nascidos
Acetil cisteína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Alfacalcidol	Bovinos	Exclusivamente para vacas parturientes
Alfaprostol	Coelhos Bovinos, suínos, equídeos	
Bacitracina	Bovinos	Exclusivamente para uso intramamário em vacas em lactação e para todos os tecidos excepto leite
Cloreto de benzalcónio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Para uso como excipiente em concentração máxima até 0,05 %
Benzocaína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Para uso exclusivamente como anestéstico

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Álcool benzílico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Betaína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Bronopol	Salmonídeos	Exclusivamente para uso em ovos fecundados de peixes reprodutores
Brotizolam	Bovinos	Para utilizações terapêuticas apenas
Buserelina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tartrato de butorfanol	Equídeos	Exclusivamente por via endovenosa
4-hidroxibenzoato de butilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Brometo de butilscopolamina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cafeína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Carbetocin	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Cefazolina	Bovinos Ovinos, caprinos	Para uso intramamário, excepto se o úbere puder ser utilizado como alimento para consumo humano
Álcool de cetoestearilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cetrimida	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Clorexidina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Clorocresol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Clazuril	Pombo	
Cloprostenol	Bovinos, suínos, equídeos	
Alquil de dimetilbetaina de coco	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Corticotropina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hormona liberadora de hormona luteinizante D-Phe6	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dembrexina	Equídeos	
Clorudrato de denaverina	Bovinos	
Detomidina	Bovinos, equídeos	Para utilizações terapêuticas apenas
Diclazuril	Ovinos	Administração por via oral apenas nos borregos
Dietilftalato	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Éter monoetílico de dietilenoglicol	Bovinos, suínos	
Trióxido de dimanganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Dimetilftalato	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dinoproste	Todas os mamíferos produtores de alimentos	
Dinoproste trometamina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Diprofilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Cansilato de etamifilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Etanol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Lactato de etilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Trometamina de etiproston	Bovinos, suínos	
Acetato de fertirelina	Bovinos	
Flumetrina	Abelhas (mel)	
Ácido fólico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glicerol formal	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hormona de libertação de Gonadotrofina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Heptaminol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hesperidina	Equídeos	
Hesperidina metil calcona	Equídeos	
Hexetidina	Equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Gonadotrofina humana coriónica	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gonadotrofina humana menopáusica	Bovinos	
Hidrocortisona	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Compostos orgânicos iodados: — iodofórmio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Isobutano	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Isoflurane	Equídeos	Para uso exclusivamente como anestéstico
Isoxsuprina	Bovinos, equídeos	Apenas para uso terapêutico em conformidade com a Directiva 96/22/ /CEE do Conselho (JO L 125 de 23. 5. 1996, p. 3)
Quetamina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tartarato de ketanserina	Equídeos	
Cetoprofeno	Bovinos, suínos, equídeos	
Ácido I-tartárico e respectivos sais mono e dibásicos de sódio, de potássio e de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Ácido láctico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Lecirelina	Bovinos, equídeos, coelhos	
Lobelina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Luprostiol	Todos os mamíferos	
Ácido málico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Carbonato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Cloreto de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Gluconato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Glicerofosfato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Óxido de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Pidolato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Ribonucleato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Sulfato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Mecilinam	Bovinos	Exclusivamente para uso intra-uterino
Acetato medroxiprogesterona	Ovinos	Utilização intravaginal para fins zootécnicos unicamente
Melatonina	Ovinos, caprinos	
Menadiona	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Menbutone	Bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos	
Mentol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Nicotinato de metilo	Bovinos, equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Hidrocarbonetos minerais, de baixa a elevada viscosidade incluindo ceras microcristalinas, aproximadamente C10-C60: compostos alifáticos, alifáticos ramificados e alicíclicos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclui os compostos aromáticos e insaturados
N-Butano	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
N-butanol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Natamicina	Bovinos, equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Neostigmina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Nicoboxil	Equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Nonivamida	Equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Oleato de oleílo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Oxitocina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Pancreatina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Papaína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Papaverina	Bovinos	Exclusivamente para vitelos recém-nascidos
Ácido paracético	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Fenol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Floroglucinol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Fitomenadiona	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Policresuleno	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
15-hidroxiestearato de polietilenglicol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
7-Glicerilcocoato de polietilenoglicol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Estearato de polietileno glicol com 8-40 unidades de oxietileno	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Glicosaminoglicano polisulfatado	Equídeos	
Praziquantel	Ovinos Equídeos	Para uso exclusivo em ovinos não lactantes
Gonadotropina sérica proveniente de éguas prenhes	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Pretcamida (crotetamida e cropropamida)	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Procaína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Propano	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Propilenoglicol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Quatresina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Para uso como conservante em concentração máxima até 0,5 %
R-Cloprostenol	Bovinos, suínos, equídeos	
Rifaximina	Todos os mamíferos produtores de alimentos Bovinos	Exclusivamente para uso tópico Para uso intramamário, excepto se o úbere puder ser utilizado como alimento para consumo humano
Romifidina	Equídeos	Para utilizações terapêuticas apenas
2-Metil-2-fenóxido propanoato de sódio	Bovinos, suínos, caprinos, equídeos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
4-hidroxibenzoato de benzilo de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
4-hidroxibenzoato de butilo de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de cetoestearil de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Somatossalme	Salmão	
Tanninum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tau-fluvalinato		
Hidrato de terpina	Bovinos, suínos, ovinos, caprinos	
Tetracaína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Para uso exclusivamente como anestésico
Teobromina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Teofilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tiomersal	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para uso como conservantes em vacinas multidose numa concentração que não ultrapasse 0,02 %
Timol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Timerfonate	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para uso como conservantes em vacinas multidose numa concentração que não ultrapase 0,02 %
Trimetilfloroglucinol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Vitamina D	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Alcoóis de lã	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M59		
1-Metil-2-pirrolidona	Equídeos	
Cefacetril	Bovinos	Para uso intramamário apenas e para todos os tecidos excepto leite
Enilconazol	Bovinos, equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Etamsilato	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Estricnina	Bovinos	Exclusivamente para administração oral em doses que não excedam 0,1 mg/kg de peso corporal
▼M60		
Parconazolo	Pintada	
▼M62		
Biotina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Bromexina	Bovinos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	
	Suínos	
	Aves de capoeira Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano	
Cloridrato de mercaptamina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Praziquantel	Ovinos	
Embonato de pirantel	Equídeos	

▼M62

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Vitamina B1	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina B12	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina B2	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina B3	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina B5	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina B6	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina E	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M63 Tiaprost	Bovinos, ovinos, suínos, equídeos	
▼M65 Apramicina	Suínos, coelhos Ovinos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Galinha Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano	Apenas para utilização oral
Azametifos	Salmonídeos	
Doxapramo	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Butóxido de piperonilo	Bovinos, ovinos, caprinos, equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Sulfogaiacol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M65

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Cloridrato de vetrabutina	Suínos	
▼M66 Cloridrato de fenpipramida	Equídeos	Exclusivamente por via endovenosa
Hidroclorotiazida	Bovinos	
Levometadona	Equídeos	Exclusivamente por via endovenosa
Mesilato de tricaína	Pesca	Uso exclusivamente em meio aquático
Triclormetiazida	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Vincamina	Bovinos	Unicamente para utilização em animais recém-nascidos
▼M67 Atropina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Cefoperazona	Bovinos	Exclusivamente para uso intramamário em vacas lactantes apenas e para todos os tecidos excepto leite
▼M69 Glucuronato de 2-aminoetanol	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Glucuronato de betaína	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Bituminosulfonatos, sais de amónio e sais de sódio	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente para uso tópico Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Clorofenamina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Ácidos húmicos e seus sais de sódio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Paracetamol	Suínos	Apenas para utilização oral
Sódio tosilcloramida	Pescado	Uso exclusivamente em meio aquático

▼M69

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼M88	Bovinos	Exclusivamente para uso tópico
▼M70 1-metil-2-pirrolidona	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Maleato de ergometrina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente para uso em animais parturientes
Jecoris oleum	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Mepivacaína	Equídios	Exclusivamente para administração intra-articular e epidural como anestésico local
Novobiocin	Bovinos	Exclusivamente para administração intramamária e para todos os tecidos excepto leite
Dicloridrato de piperazina	Galinha	Para todos os tecidos excepto ovos
Polioxil-óleo de ricino com 30 a 40 unidades de oxietileno	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Polioxil-óleo de ricino hidrogenado com 40 a 60 unidades de oxietileno	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Chloridrato de xilazina	Bovinos, equídeos	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
▼M71 Butafosfano	Bovinos	►M78 Exclusivamente por via endovenosa ◄
Cefalónio	Bovinos	Exclusivamente para uso intramamário e para tratamento oftalmológico e para todos os tecidos, excepto o leite
Furosemida	Bovinos, equídeos	Exclusivamente por via endovenosa
Lidocaína	Equídeos	Exclusivamente para anestesia local e regional
▼M72 3,5-Di-iodo-L-tirosina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	

▼M72

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Levotiroxina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
▼M74 Salicilato de alumínio básico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, à excepção de peixes	Exclusivamente para uso tópico
Subnitrato de bismuto	Bovinos	Para uso intramamário apenas
Aspartato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Salicilato de metilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, à excepção de peixes	Exclusivamente para uso tópico
Acido salicílico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, à excepção de peixes	Exclusivamente para uso tópico
Salicilato de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, à excepção de peixes	Exclusivamente para uso tópico
Aspartato de zinco	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M75 Toldimfos	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M77 Decoquinato	Bovinos, ovinos	Apenas para utilização oral. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Boroformiato de sódio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M81 Tiamilal	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente por via endovenosa
Tiopental sódico	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente por via endovenosa

▼M81

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼M82 Acido acetilssalicílico	Bovinos Suínos Galinhas	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
DL-lisina de ácido acetilssalicílico	Bovinos Suínos Galinhas	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
Carbasalato cálcico	Bovinos Suínos Galinhas	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
Acetilsalicilato de sódio	Bovinos Suínos Galinhas	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
▼M83 Ácidos alquil benzenossulfónicos lineares com cadeia alquilica compreendida entre C_9 e C_{13}, contendo menos do que 2,5 % de cadeias maiores do que C_{13}	Bovinos	Esclusivamente para uso tópico
▼M86 Amprólio	Aves de capoeira	Apenas para utlização oral
Ácido tiludrónico, sal disódico	Equídeos	Exclusivametne por via endovenosa
▼M89 Sorbitano trioleato	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M90 Vitamina A	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M91 Lurilsulfato de amónio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Bronopol	Pescado	

▼M91

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Pantotenato de cálcio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M94 Alantoína	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Benzocaína	Salmonídeos	
▼M95 Dexpantenol	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M97 Azagli-nafarelina	Salmonídeos	Não utilizar em peixes produtores de ovos para consumo humano
Acetato de deslorelina	Equídeos	
▼M98 Hidroxietilsaliciliato	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à excepção de peixes	Exclusivamente para uso tópico
Cloridrato de xilazina	Bovinos, equídeos	
▼M99 Omeprazole	Equídeos	Apenas para utilização oral

▼M58

3. Substâncias geralmente consideradas inócuas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Extracto de absinto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Acetilmetionina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hidróxido de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Monoestearato de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de amónio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Benzoato de benzoílo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
p-Hidroxibenzoato de benzilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Borogluconato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Citrato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cânfora	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso externo
Extracto de cardamomo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sebacato de dietilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dimethicone	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dimetilacetamida	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dimetilsulfóxido	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Epinefrina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Oleato de etilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Ácido tetra etilendiamino acético e seus sais	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Eucaliptol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hormona folículo-estimulante (FSH de origem natural, proveniente de qualquer espécie, e respectivos análogos de síntese)	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Formaldeído	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido fórmico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glutaraldeído	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Guaiacol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Heparina e seus sais	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gonadotrofina coriónica humana (HCG de origem natural, provenientes de qualquer espécie, e respectivos análogos de síntese)	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Citrato de ferro e amónio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Complexo de ferro de dextrano	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glucoheptonato de ferro	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Isopropanol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Lanolina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Hormona luteotrófica (LH de origem natural, proveniente de qualquer espécie, e respectivos análogos de síntese)	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cloreto de magnésio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gluconato de magnésio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hipofosfito de magnésio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Manitol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Benzoato de metilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Monotioglicerol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Montanida	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Migliol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Orgoteína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Poloxaleno	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Poloxamer	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Polietilenoglicóis (massa molecular entre 200 e 10 000)	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Polisorbato 80	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Serotonina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cloreto de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cromoglicato sódico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dioctilsulfosuccinato sódico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Formaldehidosulfoxilato sódico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Laurilsulfato sódico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Pirossulfito de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Estearato sódico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tiossulfato de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tragacanto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ureia	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Óxido de zinco	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de zinco	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼M65 Adenosina e seus 5′-monofosfatos, 5′-bifosfatos e 5′-trifosfatos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Alanina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Arginina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Asparagina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido aspártico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Carnitina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Colina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Quimotripsina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Citrulina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cisteína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Citidina e seus 5′-monofosfatos, 5′-bifosfatos e 5′-trifosfatos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido glutâmico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glutamina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M65

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Glicina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Guanosina e seus 5′-monofosfatos, 5′-bifosfatos e 5′-trifosfatos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Histidina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido hialurónico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Inosina e seus 5′-monofosfatos, 5′-bifosfatos e 5′-trifosfatos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Inositol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Isoleucina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Leucina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Lisina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Metionina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ornitina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido orótico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Pepsina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Fenilalanina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M65

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Prolina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Serina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido tióctico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Treonina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Timidina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tripsina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Triptofano	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tirosina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Uridina e seus 5′-monofosfatos, 5′-bifosfatos e 5′-trifosfatos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Valina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

4. Substâncias utilizadas em medicamentos homeopáticos veterinários

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Qualquer substância utilizada em medicamentos homeopáticos veterinários, na condição de a respectiva concentração rio produto não exceder uma parte por 10 000	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼M63 *Adonis vernalis*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores em uma parte por cem
Aqua levici	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas
Atropa belladonna	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores em uma parte por cem
Convallaria majalis	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores em uma parte por mil
▼M66 *Apocynum cannabinum*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por cem Apenas para utilização oral
Harunga madagascariensis	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por mil
Selenicereus grandiflorus	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por cem
Thuja occidentalis	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por cem
Virola sebifera	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por cem

▼M66

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼M68 *Ruta graveolens*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores em uma parte por mil. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
▼M71 *Aesculus hippocastanum*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por dez
Agnus castus	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Ailanthus altissima	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Allium cepa	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Arnicae radix	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por dez
Artemisia abrotanum	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e repectivas diluições
Bellis perennis	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Calendula officinalis	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em cocentrações no medicamento não superiores a uma parte por dez
Camphora	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por cem

▼M71

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Cardiospermum halicacabum	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Crataegus	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Echinacea	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições. Exclusivamente para uso tópico. Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por dez.
Eucalyptus globulus	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Euphrasia officinalis	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Ginkgo biloba	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por mil
Ginseng	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Hamamelis virginiana	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por dez
Harpagophytum procumbens	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições

▼M71

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Hypericum perforatum	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Lachnanthes tinctoria	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por mil
Lobaria pulmonaria	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Okoubaka aubrevillei	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Prunus laucerasus	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por mil
Serenoa repens	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Silybum marianum	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Solidago virgaurea	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Syzygium cumini	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
Turnera diffusa	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições

▼M71

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Viscum album	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
▼M72 *Phytolacca americana*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores em uma parte por mil
Urginea maritima	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores em uma parte por cem. Apenas para utilização oral

▼M58

5. Substâncias utilizadas como aditivos alimentares em géneros alimentícios destinados ao consumo humano

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Substâncias com um número E	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas substâncias aprovadas como aditivos em géneros alimentícios destinados ao consumo humano, com exclusão dos conservantes enumerados na parte C do anexo III da Directiva 95/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 61 de 18. 3. 1995, p. 1)

6. Substâncias de origem vegetal

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼M73 O gel de aloé vera e o extracto integral de folha de aloé vera	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M71 Aloés, oloés de Barbados (oloés ordinários) e do Cabo, seu extracto seco padronizado e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 *Angelicae radix aetheroleum*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Anisi aetheroleum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M77 *Anisi stellati fructus*, extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M71 *Arnica montana (arnicae flos y arnicae planta tota)*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M58 *Balsamum peruvianum*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M71 *Boldo folium*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M70 *Calendulae flos*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M68 *Capsici fructus acer*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M71 *Carlinae radix*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M58 *Carvi aetheroleum*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Caryophylli aetheroleum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M59 *Centellae asiaticae extractum*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico

▼M59

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼M58 *Chrysanthemi cinerariifolii flos*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M70 *Cimicifugae racemosae rhizoma*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
▼M77 *Cinchonae cortex*, extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 *Cinnamomi cassiae aetheroleum*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M77 *Cinnamomi cassiae cortex*, extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 *Cinnamomi ceylanici aetheroleum*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M77 *Cinnamomi ceylanici cortex*, extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 *Citri aetheroleum*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Citronellae aetheroleum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M77 *Condurango cortex*, extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 *Coriandri aetheroleum*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼M71 *Cupressi aetheroleum*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M58 *Echinacea purpurea*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Eucalypti aetheroleum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Foeniculi aetheroleum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M77 *Frangulae cortex*, extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Gentianae radix, extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 *Hamamelis virginiana*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M68 *Hippocastani semen*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M58 *Hyperici oleum*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M68 *Juniperi fructus*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Lauri folii aetheroleum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Lauri fructus	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M68

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼M71 *Lavandulae aetheroleum*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M58 *Lespedeza capitata*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Lini oleum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Majoranae herba	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M74 *Matricaria recutita* e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 *Matricariae flos*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Medicago sativa extractum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M59 *Melissae aetheroleum*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 *Melissae folium*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M91 *Menthae arvensis aetheroleum*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 *Menthae piperitae aetheroleum*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Millefolii herba	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Myristicae aetheroleum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Unicamente para utilização em animais recém-nascidos
Produtos de oxidação de *Terebinthinae oleum*	Bovinos, suínos, ovinos, caprinos	
Extracto de piretro	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Quercus cortex	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Saponinas de Quillaia	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M74 *Rhei radix*, extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼M58 *Ricini oleum*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Rosmarini aetheroleum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Rosmarini folium	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M68 *Ruscus aculeatus*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼M58 *Salviae folium*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sambuci flos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Sinapis nigrae semen	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼M68 *Strychni semen*	Bovinos, ovinos, caprinos	Exclusivamente para administração por via oral em doses que não excedam o equivalente a 0,1 mg de estricnina/kg de peso corporal
▼M71 *Symphyti radix*	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico sobre pele intacta
▼M58 *Terebinthinae aetheroleum rectificatum*	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Terebinthinae laricina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Thymi aetheroleum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tiliae flos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Urticae herba	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼M58

ANEXO III

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS FARMACOLÓGICAS ACTIVAS, UTILIZADAS EM MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, PARA AS QUAIS FORAM FIXADOS LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS PROVISÓRIOS

1. Agentes anti-infecciosos

1.1. Agentes quimioterapêuticos

1.1.2. Benzenosulfonamidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Clorsulon	Clorsulon	Bovinos	50 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
			150 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	

1.2. Antibióticos

1.2.1. Inibidores de beta-lactamase

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ácido clavulânico	Ácido clavulânico	Bovinos, ovinos	200 µg/kg	Leite	►**M67** Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2001 ◄
		Bovinos, ovinos, suínos	200 µg/kg	Músculo	
			200 µg/kg	Tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	

▼M58

1.2.2. Macrolidos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M74 Acetilisovaleriltilosine	Soma de acetilisovaleril-lotilosine e 3-O-acetiltilosine	Suínos	100 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam 1.7.2001
			100 µg/kg	Pele + tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
▼M58 Eritromicina	Os LMR aplicam-se a todos os resíduos microbiológicos activos como eritromicina equivalente	Bovinos, ovinos	40 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Junho de 2000
		Bovinos, ovinos, suínos, aves de capoeira	400 µg/kg	Músculo	
			400 µg/kg	Tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
		Aves de capoeira	200 µg/kg	Ovos	
Josamicina	Josamicina	Galinha	200 µg/kg	Músculo	►M77 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2002 ◄
			200 µg/kg	Tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Ovos	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M60	Soma de metabolitos microbiologicamente activos expressos como josamicina	Suínos	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 400 µg/kg	Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 17 de Julho de 2002
▼M70 Tilmicosina	Tilmicosina	Bovinos	40 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001
▼M99 Tulatromicina	(2R,3S,4R,5R,8R,10-R,11R,12S, 13S,14R)-2-etil-3,4,10,13-tetrahidroxi-3,5,8,10,12,14--hexametil-11-[[3,4,6--trideoxi-3-(dimetilamino)- B-D-xilo-hexopi--rano-sil]oxi]-1-oxa-6--azaciclopenta-decan-15--ona expresado como equivalentes de tulatromicina	Bovinos Suínos	100 µg/kg 3 000 µg/kg 3 000 µg/kg 100 µg/kg 3 000 µg/kg 3 000 µg/kg	Tecido adiposo Fígado Rim Pele + tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2004; Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Os LMR provisórios terminan em 1 de Julho de 2004

▼M59

1.2.4. Cefalosporinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécies animal	LMR	Tecido-alvo	Observações
Cefacetrile	Cefacetrile	Bovinos	125 µg/kg	Leite	►M83 Os LMR provisórios terminam em 1.1.2002 ◄ Para uso intramamário apenas
▼M71 Cefalónio	Cefalónio	Bovinos	10 µg/kg	Leite	►M85 Os LMR provisórios terminam em 1.1.2003 ◄

▼M71

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécies animal	LMR	Tecido-alvo	Observações
▼M59 Cefapirina	Soma de cefapirina e desacetilcefapirina	Bovinos	50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 100 µg/kg 10 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Os LMR provisórios terminaram em 1.1.2001
▼M67 Cefoperazona	Cefoperazona	Bovinos	50 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001
▼M61 Cefquinoma	Cefquinoma	Suínos	50 µg/kg 50 µg/kg 100 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000

▼M58

1.2.5. Aminoglícosidos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Aminosidina	Aminosidina	Bovinos, suínos, coelhos, galinha	500 µg/kg 1 500 µg/kg 1 500 µg/kg	Músculo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000
Apramicina	Apramacina	Bovinos Para uso exclusivo em bovinos não lactantes	1 000 µg/kg 1 000 µg/kg 10 000 µg/kg 20 000 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 1999

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
		Suínos	1 000 µg/kg	Músculo	
			1 000 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			5 000 µg/kg	Rim	
▼M65 Canamicina	Canamicina	Coelhos	100 µg/kg	Músculo	►M91 Os LMR provisórios terminam em 1.1.2004 ◄
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			600 µg/kg	Fígado	
			2 500 µg/kg	Rim	
		Bovinos, ovinos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			600 µg/kg	Fígado	
			2 500 µg/kg	Rim	
			150 µg/kg	Leite	
		Suínos, galinha	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele + tecido adiposo	
			600 µg/kg	Fígado	
			2 500 µg/kg	Rim	
▼M76 Diidrostreptomicina	Diidrostreptomicina	Bovinos, ovinos	500 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.6.2002
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Leite	
		Suínos	500 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	

▼M76

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Gentamicina	Gentamicina	Bovinos	100 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1.6.2002
		Bovinos, suínos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			750 µg/kg	Rim	
Neomicina (incluindo framicetina)	Neomycin B	Bovinos, suínos, galinha	500 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.6.2002
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			5 000 µg/kg	Rim	
		Bovinos	500 µg/kg	Leite	
		Galinha	500 µg/kg	Ovos	

▼M58

Spectinomicina	Spectinomicina	Bovinos	200 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000
		Bovinos, suínos, aves de capoeira	300 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			5 000 µg/kg	Rim	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M71		Ovinos	300 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2002
		Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano			
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			5 000 µg/kg	Rim	
		Galinha	200 µg/kg	Ovos	
▼M76 Streptomicina	Streptomicina	Bovinos, ovinos	500 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.6.2002
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Leite	
		Suínos	500 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	

▼M58

1.2.6. Quinolonas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M59 Ácido oxolínico	Ácido oxolínico	Bovinos	100 µg/kg	Músculo	►M83 Os LMR provisórios terminam em 1.1.2003 Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano ◄
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			150 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	
		Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele+ tecido adiposo	
			150 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	
		Galinha	100 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele+ Tecido adiposo	
			150 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Ovos	
		Pescado	300 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	
▼M60 Danofloxacina	Danofloxacina	Suínos	100 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
			50 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
▼M58 Decoquinato	Decoquinato	Bovinos, ovinos	500 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			500 µg/kg	Rim	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M62					
Difloxacina	Difloxacina	Bovinos	400 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001
		Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	100 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 400 µg/kg	Fígado	
			800 µg/kg	Rim	
		Suínos	400 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			800 µg/kg	Fígado	
			800 µg/kg	Rim	
▼M58					
Enrofloxacina	Soma da enrofloxacina e da ciprofloxacina	Ovinos	100 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 1999
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
Flumequina	Flumequina	Bovinos, ovinos, suínos, galinha	50 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
			50 µg/kg	Tecido adiposo ou pele mais tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
		Salmonídeos	150 µg/kg	Músculo e pele	
Marbofloxacina	Marbofloxacina	Bovinos	150 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			150 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	
			75 µg/kg	Leite	
		Suínos	150 µg/kg	Músculo	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			50 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			150 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	

1.2.9. Polimixinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Colistina	Colistina	Bovinos, ovinos	50 µg/kg	Leite	►M77 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2002 ◄
		Bovinos, ovinos, suínos, galinha, coelhos	150 µg/kg	Músculo	
			150 µg/kg	Tecido adiposo	
			150 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
		Galinha	300 µg/kg	Ovos	

1.2.10. Penicilinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M59					
Nafcillin	Nafcillin	Bovinos	300 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001
			300 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
			30 µg/kg	Leite	
▼M58					
Penetamato	Benzilpenicilina	Ovinos	50 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
			50 µg/kg	Tecido adiposo	

▼M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			4 µg/kg	Leite	
		Suínos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	

1.2.11. Florfenicol e compostos afins

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Florfenicol	Soma de Florfenicol e dos seus metabolitos medidos como Florfenicolamina	Pescado	1 000 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2001

▼M59

Tianpenicol	Tianfenicol	Bovinos	50 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
		Suínos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele+ tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
		Pescado	50 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	

▼M60

1.2.12. Polipeptídeos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Bacitracina	Bacitracina	Bovinos	150 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001

▼M59

1.2.13. Lincosamides

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Lincomicina	Lincomicina	Ovinos	100 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 500 µg/kg	Rim	
			150 µg/kg	Leite	
		Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele+ tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 500 µg/kg	Rim	
		Galinha	100 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele+ tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 500 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Ovos	

▼M60

Pirlimicina	Pirlimicina	Bovinos	100 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	

▼M71

1.2.14. Pleuromutilinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Tiamulina	Soma dos metabolitos que podem ser hidrolisados para 8-a-hidroximutilina	Peru	100 µg/kg 100 µg/kg 300 µg/kg	Músculo Pele tecido adiposo Fígado	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001

▼M58

2. Agentes antiparasitários

2.1. Agentes contra os endoparasitas

▼M62

2.1.1. Salicilanilidos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Oxiclozanida	Oxiclozanida	Bovinos	20 µg/kg 20 µg/kg 500 µg/kg 100 µg/kg 10 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	►M77 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2002 ◄
		Ovinos	20 µg/kg 20 µg/kg 500 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	

▼M58

2.1.2. Benzimidazolois e probenzimidazolois

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Sulfoxido de albendazol	Soma de albendazol, sulfóxido de albendazol, sulfona de albendazol e 2-amino sulfona de albendazol	Bovinos, ovinos	100 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
		Bovinos, ovinos, faisões	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			500 µg/kg	Rim	
▼M71 Mebendazole	Soma de mebendazole, metil(5-(1-hidroxi, 1--fenil) metil-1H-benzimidazole-2-il) carbamato e (2-amino-1H-benzimidazole-5-il) fenilmetanona, expressos como equivalentes de mebendazole	Ovinos, caprinos, equídeos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	60 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam 1.1.2002
			60 µg/kg	Tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			60 µg/kg	Rim	
▼M58 Netobimin	Soma de netobimin e albendazol e dos metabolitos do albendazol medidos sob o forma de 2-aminobenzimidazol sulfona	Bovinos, ovinos, caprinos	100 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 31 de Julho de 1999
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			500 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	

▼**M62**

2.1.3. Tetrahidropirimidinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Morantel	Soma dos resíduos que podem ser hidrolisados em N-metil-1,3-propano-diamina e expressos como equivalentes de morantel	Bovinos, ovinos	100 µg/kg	Músculo	►**M85** Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003 ◄
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			800 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	
		Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			800 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	

▼**M70**

2.1.5. Derivados de piperazina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Piperazina	Piperazina	Suínos	400 µg/kg	Músculo	►**M86** Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003 ◄
			800 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
		Galinha	2 000 µg/kg	Ovos	

▼M71

2.1.6. Salicylanilidos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Rafoxanida	Rafoxanida	Bovinos	30 µg/kg	Músculo	Os LMR provisiórios terminan em 1.7.2001
		Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	30 µg/kg	Tecido adiposo	
			10 µg/kg	Fígado	
			40 µg/kg	Rim	
		Ovinos	100 µg/kg	Músculo	
		Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	250 µg/kg	Tecido adiposo	
			150 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	

▼M58

2.2. Agentes activos contra os ectoparasitas

2.2.1. Formamidinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Amitraz	Soma de amitraz e todos os seus metabolitos com a fracção 2,4-DMA, expressa sob a forma de amitraz	Abelhas	200 µg/kg	Mel	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 1999

2.2.2. Derivados iminofenílicos da tiazolidina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Cymiazol	Cymiazol	Abelhas	1 000 µg/kg	Mel	►M65 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001 ◄

▼M58

2.2.3. Piretrina e piretroides

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ciflutrina	Ciflutrina	Bovinos	10 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			10 µg/kg	Fígado	
			10 µg/kg	Rim	
			20 µg/kg	Leite	
				Devem ser respeitadas as disposições suplementares da Directiva 94/29/CE do Conselho (JO L 189 de 23. 7. 1994, p. 67)	
▼M61					
Alfa-cipermetrina	Cipermetrina (soma dos isómeros)	Bovinos, ovinos	20 µg/kg	Músculo	►M95 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003
			200 µg/kg	Tecido adiposo	Devem ser respeitadas as disposições suplementares da Directiva 93/57/CE ◄
			20 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	
			20 µg/kg	Leite	
		Galinha	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Ovos	

▼M61

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M95					
Cipermetrina	Cipermetrina (soma dos isómeros)	Bovinos	20 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003
			200 µg/kg	Tecido adiposo	Devem ser respeitadas as disposições suplementares da Directiva 93/57/CE
			20 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	
			20 µg/kg	Leite	
	Cipermetrina (soma dos isómeros)	Ovinos	20 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003
			200 µg/kg	Tecido adiposo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			20 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	
▼M61					
		Suínos	20 µg/kg	Músculo	
			200 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	
		Galinha	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Ovos	
		Salmonídeos	50 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	►M93 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003 ◄

▼M61

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M66 Deltametrina	Deltametrina	Bovinos	10 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2001
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			10 µg/kg	Fígado	
			10 µg/kg	Rim	
			20 µg/kg	Leite	
		Ovinos	10 µg/kg	Músculo	
		Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	50 µg/kg	Tecido adiposo	
			10 µg/kg	Fígado	
			10 µg/kg	Rim	
		Galinha	10 µg/kg	Músculo	►M89 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003 ◄
			50 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			10 µg/kg	Fígado	
			10 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Ovos	
▼M76		Pescado	10 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2002
▼M99 Fenvalerato	Fenvalerato (soma dos isómeros RR, SS, RS e SR)	Bovinos	25 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2004
			250 µg/kg	Tecido adiposo	
			25 µg/kg	Fígado	
			25 µg/kg	Rim	
			40 µg/kg	Leite	

▼M99

▼M83

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Permetrina	Permetrina (soma dos isómeros)	Galinha, suínos	50 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2003
			500 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
		Bovinos, caprinos	50 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2003
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Leite	Devem ser respeitadas as disposições suplementares da Directiva 98/82/CE da Comissão (JO L 290 de 29.10.1998, p. 25)
		Galinha	50 µg/kg	Ovos	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2003

▼M58

2.2.4. Organofosfatos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Azametifos	Azametifos	Salmonídeos	100 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	Os LMR provisórios terminam em 1 de Junho de 1999
▼M65 Cumafos	Cumafos	Abelhas	100 µg/kg	Mel	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001
▼M68 Foxima	Foxima	Suínos	20 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001
			700 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	
▼M78		Ovinos	50 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			400 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Rim	
▼M71 Propetampfos	Soma dos resíduos de propetamfos e desisopropilpropetamfos	Ovinos	90 µg/kg	Leite adiposo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001
		Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	90 µg/kg	Rim	

▼M58

2.2.5. Derivados de acilureia

Substância(s) farmacoilogidamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Teflubenzuron	Teflubenzuron	Salmonídeos	500 µg	Músculo e pele em proporções normais	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 1999
▼M62 Diflubenzuron	Diflubenzuron	Salmonídeos	1 000 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000

▼M69

2.2.6. Derivados de pirimidina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecido alvo	Observações
Diciclanil	Soma de diciclanil e 2, 4, 6-triaminopirimidina-5--carbonitrilo	Ovinos	200 µg/kg 50 µg/kg 400 µg/kg 400 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2000 Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼M70

2.2.7. Derivados de triazina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Ciromazina	Ciromazina	Ovinos	300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2001 Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼M58

2.3. Agentes activos contra os endo- e ectoparasitas

2.3.1. Avermectinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espéecie animal	LMR	Tecidos alvos	Observações
▼M71 Abamectina	Avermectina B1a	Ovinos	20 µg/kg 50 µg/kg 25 µg/kg 20 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001
Doramectina	Doramectina	Veados, incluindo renas	20 µg/kg 100 µg/kg 50 µg/kg 30 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001
▼M58 Moxidectina	Moxidectina	Equídeos	50 µg 500 µg 100 µg 50 µg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000

▼M60

2.4. Agentes que actuam contra os protozoários

2.4.1. Carbanilidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Imidocarbe	Imidocarbe	Bovinos, ovinos	300 µg/kg 50 µg/kg 2 000 µg/kg 1 500 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2002

▼M62

2.4.2. Derivados da quinazolinona

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Halofuginona	Halofuginona	Bovinos	10 µg/kg 25 µg/kg 30 µg/kg 30 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001

▼M70

2.4.3. Derivados da triazina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Toltrazuril	Toltrazuril sulfona	Suínos	100 µg/kg 150 µg/kg 500 µg/kg 250 µg/kg	Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001

▼M75

2.4.4. Outros agentes antiprotozoários

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Amprólio	Amprólio	Galinha, peru	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 400 µg/kg 1 000 µg/kg	Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim Ovos	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2002

▼M58

3. Agentes activos a nível do sistema nervoso

3.2. Agentes activos a nível do sistema nervoso autónomo

3.2.1. Agentes simpaticomiméticos b2

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Cloridrato de clenbuterol	Clenbuterol	Bovinos	0,1 µg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000
		Indicação: unicamente para a tocólise em vacas parturiantes	0,5 µg	Fígado	
			0,5 µg	Rim	
			0,05 µg	Leite	
		Equídeos	0,1 µg	Músculo	
		Indicações: tocólise e tratamento de disfunções respiratórias	0,5 µg	Fígado	
			0,5 µg	Rim	

▼M60

3.2.2. Antiadrenergica

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Carazololo	Carazololo	Bovinos	5 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
			5 µg/kg	Tecido adiposo	
			15 µg/kg	Fígado	
			15 µg/kg	Rim	
			1 µg/kg	Leite	

▼M58

5. Agentes anti-inflamatórios

5.1. Agentes anti-inflamatórios não esteróides

5.1.1. Composto derivado do ácido arilpropiónico

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Carprofeno	Carprofeno	Bovinos	500 µg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
			500 µg	Tecido adiposo	
			1 000 µg	Fígado	
			1 000 µg	Rim	
		Equídeos	50 µg	Músculo	
			100 µg	Tecido adiposo	
			1 000 µg	Fígado	
			1 000 µg	Rim	

5.1.2. Derivados do ácido enólico

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Meloxicam	Meloxicam	Bovinos	25 µg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
			60 µg	Fígado	
			35 µg	Rim	

▼M71

5.1.3. Derivados de pirazolona

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼M85 Metamizolo	4-Metilaminoantipirina	Bovinos, suínos, equídeos	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼M92

6. Agentes que actuam sobre o sistema reprodutor

6.1. Progestogénios

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Outras disposições
▼M97 Altrenogest	Altrenogest	Suínos Equídeos	3 µg/kg 3 µg/kg 3 µg/kg 3 µg/kg 3 µg/kg 3 µg/kg	Pele + tecido adiposo Fígado Rim Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2005; exclusivamente para fins zootécnicos
▼M92 Acetato de flugestona	Acetato de flugestona	Caprina	1 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios expiram a 1/1/2003; para uso intravaginal apenas com fins zootécnicos

▼M74

7. Corticóides

7.1. Glucocorticóides

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Metilprednisolona	Metilprednisolona	Bovinos	10 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼**M58**

ANEXO IV

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS FARMACOLOGICAMENTE ACTIVAS PARA AS QUAIS FORAM FIXADOS LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

Substância(s) farmacologicamente activa(s)
Aristolochia spp. e suas preparações
Cloranfenicol
Clorofórmio
Clorpromazina
Colchicina
Dapsona
Dimetridazolo
Metronidazole
Nitrofuranos (incluindo furazolidona)
Ronidazole

▼**M2**

ANEXO V

Informações e dados a incluir num pedido de estabelecimento de um limite máximo de resíduos para uma substância farmacologicamente activa utilizada em medicamentos veterinários

Elementos de ordem administrativa

1. Nome ou firma e morada do requerente.
2. Nome do medicamento veterinário.
3. Composição qualitativa e quantitativa em termos de princípios activos, com menção da denominação comum internacional recomendada pela Organização Mundial de Saúde, se aplicável.
4. Autorização de fabrico, se aplicável.
5. Autorização de comercialização, se aplicável.
6. Resumo das características do ou dos medicamentos veterinários, elaborado em conformidade com o artigo 5.ºA da Directiva 81/851/CEE.

A. *Documentação da segurança*

A.0. Relatório do perito

A.1. Identificação precisa da substância a que o pedido se refere

1.1. Denominação comum internacional (INN).

1.2. Designação IUPAC (International Union of Pure and Applied Chemistry).

1.3. Designação CAS (Chemical Abstract Service).

1.4. Classificação:

— terapêutica,
— farmacológica.

1.5. Sinónimos e abreviaturas.

1.6. Fórmula estrutural.

1.7. Fórmula molecular.

1.8. Peso molecular.

1.9. Grau de impurezas.

1.10. Composição qualitativa e quantitativa das impurezas.

1.11. Descrição das propriedades físicas:

— ponto de fusão,
— ponto de ebulição,
— pressão do vapor,
— solubilidade na água e em solventes orgânicos, expressa em g/l, com indicação da temperatura,
— densidade,
— índice de refracção, rotação, etc.

A.2. Estados farmacológicos pertinentes

2.1. Farmacodinâmica.

2.2. Farmacocinética.

A.3. Estudos toxicológicos

3.1. Toxicidade de dose única.

3.2. Toxicidade de dose repetida.

3.3. Tolerância na espécie animal a que se destina.

3.4. Toxicidade na reprodução, incluindo teratogenicidade.

3.4.1. Estudo dos efeitos na reprodução.

3.4.2. Toxicidade para o embrião/feto, incluindo teratogenicidade.

3.5. Mutagenicidade.

▼**M2**

3.6. Carcinogenicidade.

A.4. Estudos de outros efeitos

4.1. Imunotoxicidade.

4.2. Propriedades microbiológicas dos resíduos:

4.2.1. Na flora intestinal humana;

4.2.2. Nos organismos e microrganismos utilizados na transformação industrial dos alimentos.

4.3. Observações em seres humanos.

B. *Documentação dos resíduos*

B.0. Relatório de perito

B.1. Identificação precisa da substância a que o pedido se refere

A substância em questão deve ser identificada em conformidade com o ponto A.1. Todavia, caso o pedido se refira a um ou mais medicamentos veterinários, o medicamento deve ser pormenorizadamente identificado, com indicação de:

— composição qualitativa e quantitativa,
— pureza,
— identificação do lote do fabricante utilizado nos estudos; sua relação com o produto acabado,
— actividade específica e radiopureza das substâncias marcadas,
— posição na molécula dos átomos marcados.

B.2. Estudos dos resíduos

2.1. Farmacocinética

(absorção, distribuição, biotransformação e excreção).

2.2. Depleção dos resíduos.

2.3. Elaboração de LMR.

B.3. Método analítico de rotina para a detecção dos resíduos

3.1. Descrição do método.

3.2. Validação do método:

3.2.1. Especificidade;

3.2.2. Exactidão e sensibilidade;

3.2.3. Precisão;

3.2.4. Limiar de detecção;

3.2.5. Limiar de quantificação;

3.2.6. Exequibilidade em condições laboratoriais de rotina;

3.2.7. Susceptibilidade às interferências.